

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL  
GCARF/DIUC Nº 069/2020**

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

Este parecer trata-se dos impactos referente a implantação de pilhas de rejeito/estéril de minério de ferro referente às Licenças Prévia e de Instalação (LP+LI) concomitantes para o Empilhamento de Rejeito Desaguado/Filtrado na região do Fraile, localizado dentro do Complexo Minerário Casa de Pedra. Este complexo se localiza na bacia do rio Paraopeba, sub-bacia do Rio Maranhão, no Quadrilátero Ferrífero, município de Congonhas/MG.

Conforme os estudos apresentados, a Mineração Casa de Pedra está localizada a aproximadamente 10 km da sede no município de Congonhas, no extremo Sudoeste do Quadrilátero Ferrífero. Suas estruturas operacionais incluem cavas a céu aberto, pilhas de disposição de estéril, planta de beneficiamento, barragens de disposição de rejeitos, entre outras estruturas de apoio operacional, como escritórios e oficinas.

Entende-se que a natureza do projeto de implantação das 3 (três) pilhas caracteriza como empreendimento de significativo impacto ambiental, portanto, a CSN – Mineração S.A. fica submetida a realização da compensação conforme explicitado na Lei 9.985/2006, Lei do SNUC.

As atividades serão realizadas em direito minerário referente à poligonal vinculada ao processo minerário do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) nº 43.306/1956. O projeto em análise no PA 00103/1981/090/2017 está dentro de um contexto de ampliação do Complexo Casa de Pedra, que prevê o aumento da capacidade de produção e entrada de novas plantas de beneficiamento. A atividade objeto do licenciamento se classifica conforme a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, como o código “A-05-04-7: Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro”. Sua classe foi definida como 4, seguindo os parâmetros de porte e potencial poluidor da Deliberação.

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	CSN – MINERAÇÃO S/A
<b>CNPJ</b>	08.902.291/0001-15
<b>ANM</b>	nº 43.306/1956
<b>Município</b>	Congonhas/MG
<b>Endereço</b>	Complexo Casa de Pedra, Zona Rural, Congonhas-MG
<b>Nº PA COPAM</b>	00103/1981/090/2017
<b>Atividade - Código</b>	A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril – Minério de Ferro
<b>Classe</b>	4
<b>Nº da Licença Ambiental</b>	LP+LI – Nº 011/2019 – SUPPRI Data da decisão: 26/07/2019 – CMI – 47ª RO Validade:26/07/2025
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	07- Apresentar comprovante de protocolo da proposta de compensação no IEF referente ao SNUC. Prazo 30 dias
<b>Estudo Ambiental</b>	EIA/RIMA/PCA/PUP e PRAD
Valor de referência do empreendimento (Agosto/2019)	<b>R\$ 82.438.584,05</b>

Valor de referência do empreendimento atualizado (julho/2020) <sup>1</sup>	R\$ 84.288.810,90
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Julho/2020)	R\$ 421.444,05

<sup>1</sup> Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de Agosto/2019 à Julho/2020. Taxa: 1,0224437 – Fonte: TJ/MG.

## 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
<p><b>Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo informado no PARECER ÚNICO Nº 0387096/2019 (SIAM)p.296, lista de espécies ameaçadas que ocorrem na ADA (Área Diretamente Afetada): <i>Mikania argyreae</i>, <i>Zeyheria tuberculosa</i>, <i>Apuleia leiocarpa</i>, <i>Dalbergia nigra</i> (jacarandá-da-bahia), <i>Melanoxylon braúna</i>, <i>Ocotea odorífera</i>(Canela-sassafrás), <i>Cedrela odorata</i> (cedro) e <i>Euplassa incana</i>. Encontrados na ADA do empreendimento, sendo representantes da flora brasileira ameaçada de extinção, listados na Portaria MMA Nº 443/2014 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção) e é exigida sua compensação.</p> <p>Assim, este parecer considera que este item deve ser considerado para efeito de gradação do GI.</p>	0,0750	0,0750	X
<p><b>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Segundo informado no EIA p.104, o programa de recuperação de áreas degradadas - PRAD será realizado através das plantas resgatadas anteriormente a supressão. E toda a área a ser recuperada, será introduzidas as espécies resgatadas (incluindo viveiro e local de plantio de mudas resgatadas e produzidas).</p>			

<p>Segundo informado no PCA p.112, as mudas produzidas a partir do material resgatado deverão ser utilizadas conforme previsto no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, reintroduzidas em trechos de Floresta Estacional em regeneração com o intuito de enriquecimento das áreas de Reserva Legal e APPs de curso d’água, ou ainda, serem utilizadas nas ações do Programa de Educação Ambiental, doadas para comunidades locais, incluindo proprietários de terrenos rurais, que tenham interesse em recuperar áreas de Reserva Legal e APPs no interior de suas propriedades.</p> <p>Portanto, para este empreendimento não haverá introdução de espécies alóctones (invasoras), segundo informações contidas no estudos ambientais.</p> <p>Assim, sobre a introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras), este item não será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	0,0100			
<p><b>Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação.</b></p> <p><u>Razões para marcação do item:</u></p> <p>O empreendimento está inserido em <b>uma área de ecótone</b> entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado, podendo ser observadas fitofisionomias características dos dois biomas. Além de ser um dos maiores repositórios de biodiversidade do planeta, o Bioma Mata Atlântica está entre os cinco primeiros colocados na lista dos <i>Hotspots</i> de biodiversidade no mundo, abrigando cerca de 70% dos animais ameaçados de extinção no Brasil (185 dos 265 listados em 2002). Em função da localização no bioma Mata Atlântica, cabe destacar a existência de legislação específica com relação a este bioma, devido às suas características relevantes. (PU p.15)</p> <p>Dentre as áreas passíveis de Supressão sob regime de proteção da Lei da Mata Atlântica, correspondem as fitofisionomias:</p>	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	Outros biomas	0,0450	0,0450	X

<p>Floresta Estacional Semidecidual em estágios médio e inicial de regeneração, Eucalipto com sub-bosque, Savana arborizada/ Cerrado ralo, Brejo, áreas antropizadas, Solo exposto, Área revegetada. Os estudos foram realizados analisando os aspectos da florística de todas as fitofisionomias, além de composição e estrutura fitossociológica. O estudo apresentado pelo empreendedor classificou as fitofisionomias com parcelas de inventário, conforme a legislação vigente, além de dados secundários e avaliação do uso e ocupação do solo. (PU p.16)</p> <p>Portanto este empreendimento suprimiu trechos de vegetação de fisionomia de Cerrado e fisionomia de Mata Atlântica, ambas dentro do polígono de proteção da vegetação nativa da Lei 11.428/2006. Portanto os dois itens serão considerados para fins de cálculo do GI.</p>				
<p><b>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo informado no PU p.27 em 2018, foi realizado estudos de espeleotopografia e classificação de relevância baixa para as cavidades com desenvolvimento linear menor que 5 metros. Os parâmetros para avaliações foram: presença de zona afótica; relevância histórico-cultural ou religiosa; presença de depósitos químicos, clásticos ou biogênicos; função hidrológica expressiva.</p> <p>Uma vez que a classificação de relevância de todas as cavidades foi considerada como baixa, classificação ratificada pela vistoria realizada pela equipe técnica da Suppri (Relatório de vistoria 0447477/2018), não há compensação prevista pela Instrução Normativa MMA/CECAV nº 02 de 30 de agosto de 2017. As dimensões foram confirmadas em mapas entregues pelo empreendedor. As cavidades estão, portanto, com sua supressão autorizada. (PU p.30)</p>		0,0250	0,0250	X

<p>- Conforme Mapa 03 as Áreas de Influência do empreendimento localizam-se predominantemente em locais de “<b>Médio</b>” probabilidade de cavernas segundo a classificação e dados disponíveis no CECAV/ICMBio. Como a área ocupada pelo empreendimento localiza-se em local de potencialidade “<b>Médio</b>” para ocorrência de cavernas, conclui-se que o mesmo interfere em cavernas.</p> <p>Assim, sobre a Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos, este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>			
<p><b>Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Conforme o mapa 04 “Unidades de Conservação”, em anexo, elaborado com as informações de UC’s do IEF/ICMBio, não existem unidades de conservação de <b>Uso Sustentável</b> ou de <b>Proteção Integral</b> a menos de 3 km do empreendimento.</p> <p>Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. (POA 2020, p.20)</p> <p>Dessa forma, entende-se que o empreendimento CSN – Mineração S/A não afeta nenhuma Unidade de conservação de proteção integral, portanto, neste caso o item não será considerado na aferição do grau de impacto.</p>	0,1000		
<p><b>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Conforme o mapa 05, o empreendimento está localizado em área de conservação de importância biológica <b>especial</b>, denominada Floresta da Borda Leste do Quadrilátero Ferrífero.</p>	<p>Importância Biológica Especial</p> <p>0,0500</p> <p>Importância Biológica Extrema</p> <p>0,0450</p> <p>Importância Biológica Muito Alta</p> <p>0,0400</p> <p>Importância Biológica Alta</p> <p>0,0350</p>	<p>0,0500</p> <p>0,0450</p> <p>0,0400</p> <p>0,0350</p>	<p>0,0500</p> <p>X</p>

<p>Esta área é assim considerada por possuir alta riqueza de espécies de aves raras, endêmicas e ameaçadas de extinção, e de espécies em geral.</p>				
<p><b>Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Em consulta aos estudos ambientais, verificamos que o empreendimento inclui impactos relativos a geração de efluentes líquidos, gasosos, e/ou resíduos sólidos. Mesmo adotando as medidas mitigadoras, não podemos desconsiderar impactos residuais e vazamentos acidentais. Destaca-se que o presente item da planilha GI não considera a magnitude do impacto. Dessa forma, esse item deve ser considerado para efeito de definição do GI.</p> <p>A mineração é uma das atividades que mais agridem a morfologia e características físicas naturais dos terrenos, em função da necessidade de armazenamento e empilhamento dos rejeitos e implantação de drenos de fundo da pilha. Estas alterações sobre essas características são no geral consideráveis no caso da lavra de extração de minério de ferro. Os principais impactos inerentes a essa atividade são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Alteração da Paisagem Natural;</li> <li>- Eliminação ou Redução da Camada Fértil do Solo;</li> <li>- Compactação do Solo;</li> <li>- Alteração de Infiltração de Água no Solo;</li> <li>- Alteração no Regime de Escoamento Superficial;</li> <li>- Aumento de Processos Erosivos;</li> <li>- Perda da Fertilidade Natural;</li> <li>- Redução dos Microrganismos;</li> <li>- Impacto Visual;</li> <li>- Utilização Futura Comprometida;</li> <li>- Perda/Aumento de Valor Agregado a Terra;</li> </ul> <p>A configuração das pilhas de rejeito/estéril, através de diques de contenção de sedimentos tende a ser naturalmente agressiva sob o ponto visual da topografia e estrutural no sentido das alterações ocasionadas a estrutura do solo no geral, provocando entre outros impactos o aumento dos processos erosivos e alteração nos processos de infiltração da água/solo.</p> <p>Os principais aspectos observados em empreendimentos minerários, e passíveis de causarem impactos em relação a esfera aquática são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Descarte Desordenado de Resíduos Sólidos;</li> <li>- Sucata Ferrosa Acondicionada de Forma Incorreta;</li> <li>- Rede de Drenagem Deficiente e Não Compatível com as</li> </ul>				
		0,0250	0,0250	X

<p>Necessidades do Empreendimento;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Efluentes Líquidos Lançados sem Tratamento;</li> <li>- Alteração da Qualidade Natural das Águas;</li> <li>- Contaminação dos Cursos de Água;</li> <li>- Perda da Qualidade Natural da Água;</li> </ul> <p>Os principais aspectos ocorrentes em relação a qualidade do ar em no entorno de empreendimentos minerários é a geração de poeiras pela movimentação de máquinas e funcionamento dos equipamentos, abertura de estradas e vias internas de tráfego, operações de plantas de beneficiamento, emissão de gases pelos motores das máquinas e veículos, etc.</p> <p>Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>			
<p><b>Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Segundo PU p.15. haverá interferência em nascentes e cursos d'água, que foram tratadas no âmbito das outorgas concedidas. As propostas de construção dos drenos de fundo e dos diques de contenção de sedimentos foram outorgados conforme processos formalizados juntos à Superintendência. Os processos referentes às intervenções são: 2020/2018; 2019/2018; 2018/2018; 2017/2018; 27200/2017 e 9826/2018. (PU p.39)</p> <p>Nos estudos ambientais e parecer SUPPRI foram identificados impactos relacionados a este item.</p> <p>A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.</p> <p>Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o rebaixamento de aquíferos ou águas superficiais.</p>	0,0250	0,0250	X
<p><b>Transformação de ambiente lótico em lêntico.</b></p> <p><u>Razões para a não marcação do item:</u></p> <p>Segundo a resolução do CONAMA n°357 de 17 de março de 2005 denomina-se ambiente lótico como aquele relativo a águas continentais moventes (rios e riachos) e ambiente lêntico é aquele em que se refere à água</p>	0,0450		

<p>parada (lagos e lagoas), com movimento lento ou estagnado.</p> <p>Segundo informado nos estudos e parecer da Suppri não houve barramento de curso d'água com a finalidade de captação.</p> <p>Diante do exposto o item em questão <b>NÃO será considerado</b> como relevante para aferição do GI.</p>			
<p><b>Interferência em paisagens notáveis.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Foram identificados impactos em paisagens notáveis no âmbito do Parecer Único SUPPRI nº N°0387096/2019 (SIAM) e estudos ambientais.</p> <p>A região do entorno ao empreendimento é dotado de uma riqueza natural exuberante, as paisagens de beleza singular e uma rica biodiversidade constituída por uma série de espécies da fauna, como o <i>Puma concolor capricornensis</i>, <i>Leopardus guttulus</i>, <i>Leopardus pardalis mittis</i>, <i>Leopardus wiedii</i>, <i>Chrysocyon brachiurus</i>, <i>Scytalopus iraiensis</i>, <i>Dryomphila ochropyga</i>, <i>Augastes scutatus</i> e <i>Phylomedusa ayeaye</i>, <i>Thaptomys nigrita</i> e <i>Bokermannohyla</i> e várias outras espécies de aves, bem como da flora, como , várias espécies de orquídeas, bromélias, ipês amarelos (<i>Handroanthus chrysotrichus</i>) a braúna (<i>Melanoxylon brauna</i>) etc.</p> <p>Ainda segundo estudos apresentados, a região possui paisagens singulares ou de grande beleza cênica, conectividade biológica e hidrológica; nascentes e ressurgências, conformação de um corredor ecológico.</p> <p>Portanto este item será considerado para fins de cálculo do GI.</p>	0,0300	0,0300	X
<p><b>Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Nos estudos apresentados pela CSN Mineração S/A para instalação e operação das pilhas de rejeito e construção dos drenos de fundo da pilha, abertura e utilização de acessos, transporte de materiais, equipamentos e insumos, operação de máquinas e veículos serão capazes de gerar alterações na qualidade do ar, por meio das emissões atmosféricas provindas da queima de combustíveis fósseis e pela suspensão de material particulado, principalmente nos meses de pouca chuva.</p>	0,0250	0,0250	X



<p>Ainda conforme o Ministério do Meio Ambiente<sup>2</sup>, as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NOx), Material Particulado, Metano (CH<sub>4</sub>) e Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos (MMA, 2011).</p> <p>Conforme citação da página 70 do RIMA/Abril 2018, a poeira gerada causará um impacto significativo sobre a atmosfera, podendo se propagar por maiores distâncias e contribuir para a degradação da qualidade do ar em área próxima, dependendo das condições de circulação de ventos.</p> <p>Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa, ainda que em baixa magnitude.</p> <p>Portanto, o referido item <b>será considerado</b> no Grau de Impacto.</p>			
<p><b>Aumento da erodibilidade do solo.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>Segundo LAL (1988)<sup>3</sup>, erodibilidade é o efeito integrado de processos que regulam a recepção da chuva e a resistência do solo para desagregação de partículas e o transporte subsequente. Ainda segundo o autor, esses processos são influenciados pelas pela constituição, estrutura, hidratação do solo, bem como pelas características da circulação da água no mesmo.</p> <p>A alteração da estrutura e das características físicas do solo ocorrerá nas áreas destinadas ao maciço da Pilha de Rejeito Desaguado e/ou Filtrado do Fraile e ao alteamento dos diques de contenção de sedimentos 1 e 2, totalizando 47,93 ha. Nesses locais, haverá supressão e retirada da vegetação, causando a exposição direta das camadas inferiores dos solos, tornando-os mais suscetíveis a erosão. Isso poderá provocar a alteração da estrutura original do solo, o assoreamento e a alteração da qualidade de cursos d'água, resultando em um impacto de baixa magnitude.(RIMA p.69)</p> <p>Haverá aumento da erodibilidade do solo, pois a remoção da camada superficial do solo e de cobertura vegetal</p>	0,0300	0,0300	X

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 1º **Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários**. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011.

<sup>3</sup> LAL, R. Erodibility and erosivity. In: LAL, R. et al. Soil erosion research methods. Washington: Soil and Water Conservation Society, 1988. p. 141-160.

<p>deixa o solo exposto e susceptível à erosão. A vegetação protege o solo, pois, a água ao encontrar uma barreira composta pela vegetação, perde força antes de chegar ao solo, diminuindo a ocorrência de erosão hídrica. As raízes das plantas absorvem parte da água que cai no solo, evitando a saturação e os deslizamentos que podem agravar o processo erosivo.</p> <p>Assim, entende-se que o empreendimento contribui para o aumento da erodibilidade do solo.</p>			
<p><b>Emissão de sons e ruídos residuais.</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Segundo os estudos ambientais haverá emissão de sons e ruídos na fase de implantação e operação do empreendimento, são atividades que emitem sons e ruídos residuais: A preparação para o decapeamento, a Implantação da pilha de estéril, o carregamento de estéril e disposição nas pilhas. Implantação do dique de contenção de finos e da barragem de contenção de rejeitos/resíduos.</p> <p>Destaca-se a importância da geração de tais ruídos como fator gerador de estresse da Fauna, podendo causar o seu afastamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.</p> <p>Sendo assim, considera-se o impacto “Emissão de sons e ruídos residuais”, para fins de aferição do GI.</p>	0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>	<b>0,6650</b>		<b>0,3900</b>
<b>Indicadores Ambientais</b>			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
<u>Razões para a marcação do item</u>			
De acordo com as informações do EIA, as etapas de implantação da Pilha de Rejeito Desaguado e/ou Filtrado do Fraile estão vinculadas as fase de implantação das Pilhas do CDRI, do Fraile 2 e Integrada do Fraile, e remetem as necessidades de armazenamento e empilhamento dos rejeitos em cada uma delas, conforme cronograma operacional da Mina Casa de Pedra, sendo operada primeiramente a Pilha do CDRI, com duração aproximada de 18 meses, posteriormente a Pilha do Fraile 2, com duração aproximada de 46 meses e, por fim, a Pilha Integrada do Fraile, com duração aproximada de 30 meses, totalizando 94 meses de vida útil ( <b>cerca de 8 anos</b> ). <p>Considerando a vida útil do empreendimento é curta, considerando que os impactos ambientais ocorrerão ao longo de toda sua operação, o índice de temporalidade a ser marcado é o “Duração curta”.</p>			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650	0,0650	X
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000		
<b>Total Índice de Temporalidade</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,0650</b>

## Índice de Abrangência

### Razões para a marcação do item:

A AII do empreendimento corresponde ao município de Congonhas. A Pilha de Rejeito Desaguado e/ou Filtrado do Fraile está inserida na sub-bacia hidrográfica do rio Maranhão, que representa o limite sul da AID/AII. Os afluentes abrangidos integralmente pela AID/AII e ADA são o córrego Figueiredo e os córregos Plataforma, Generoso e Sirênio, ambos afluentes pela margem direita do rio Maranhão.

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,5050</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>		<b>0,5000%</b>	

## 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento (Agosto/2019)	<b>R\$ 82.438.584,05</b>
Valor de referência do empreendimento atualizado (Julho/2020)	<b>R\$ 84.288.810,90</b>
Taxa TJMG <sup>4</sup>	<b>1,0224437</b>
Valor do GI apurado:	<b>0,5000%</b>
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Julho/2020)	<b>R\$ 421.444,05</b>

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Tadeu Antônio Torquato de Souza Junior (Eng. Civil) mediante ART nº 14201900000005475296. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. O VR referente a 22/08/2019 foi extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

<sup>4</sup> Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de Agosto/2019 à Julho/2020. Taxa: 1,0224437 – Fonte: TJ/MG.

### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

A partir dos critérios presentes no POA/2020 para definição de Unidades de Conservação Afetadas pelo empreendimento, como a sua localização em um raio de 03 Km da ADA do empreendimento, ambas cadastradas no CNUC, não foi possível encontrar a nenhuma Unidade de Conservação afetada pelo empreendimento.

Conforme consta no Mapa 04, o referido empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação de Proteção Integral ou sustentável, sendo assim, o referido item não **será considerado** na aferição do grau de impacto (GI).

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição dos recursos	
Regularização Fundiária da UCs (60%)	R\$ 252.866,43
Plano de Manejo Bens e Serviços (30%)	R\$ 126.433,22
Estudos para criação de Unidades de Conservação (5%)	R\$ 21.072,20
Desenvolvimento de pesquisa em unidade de conservação em área de amortecimento (5%)	R\$ 21.072,20
<b>Valor total da compensação: (100%)</b>	<b>R\$ 421.444,05</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

## 4 – CONTROLE PROCESSUAL

---

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1419, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00103/1981/090/2017 (LP + LI), que visa o cumprimento da condicionante nº 07 estabelecida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0387096/2019, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para fins de compensação ambiental dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 130. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

## 5 - CONCLUSÃO

---

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices técnicos e jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2020.

**Elenice Azevedo de Andrade**

Analista Ambiental

MASP: 1.250.805-7

**Elaine Cristina Amaral Bessa**

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

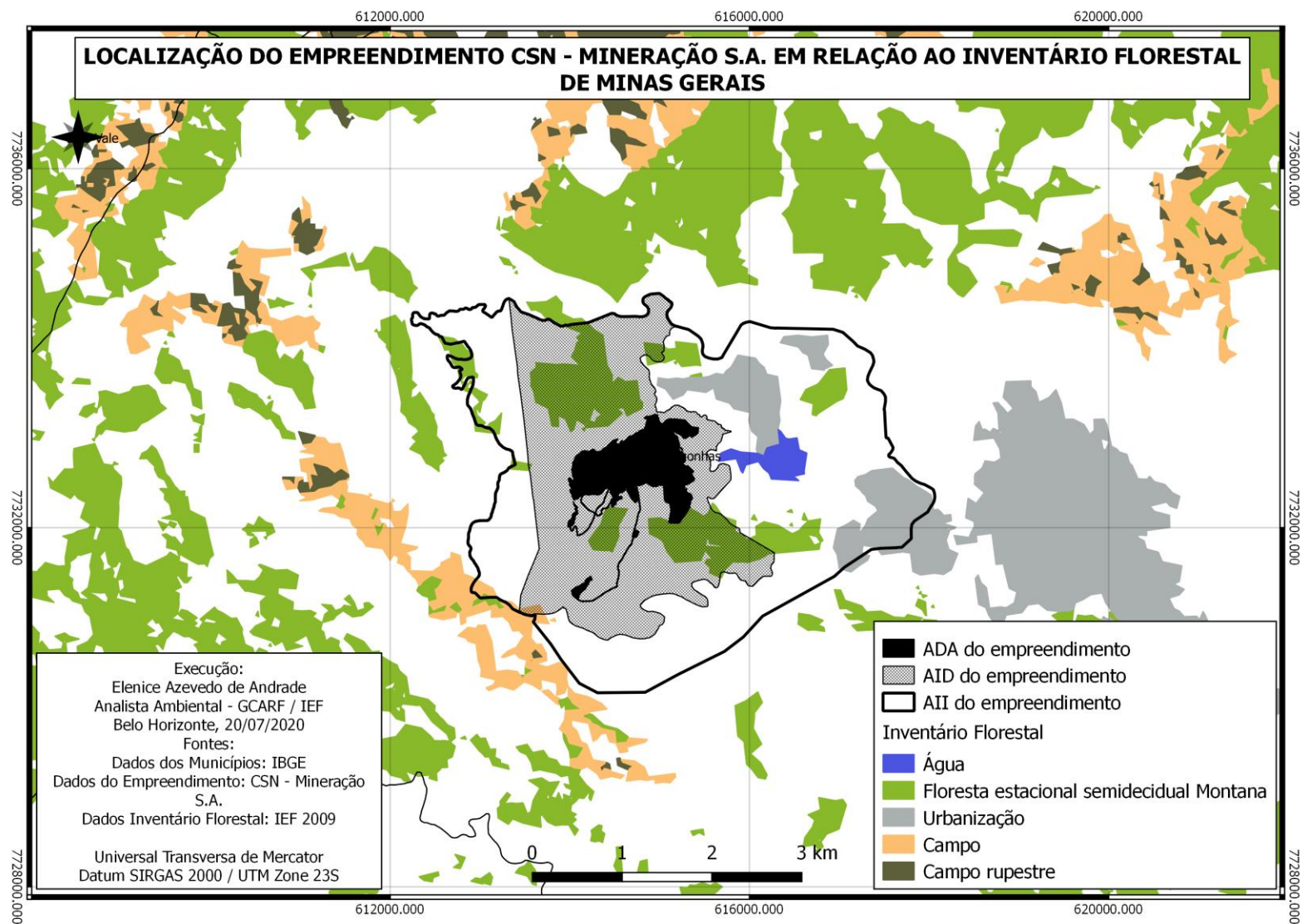
De acordo:

**Renata Lacerda Denucci**

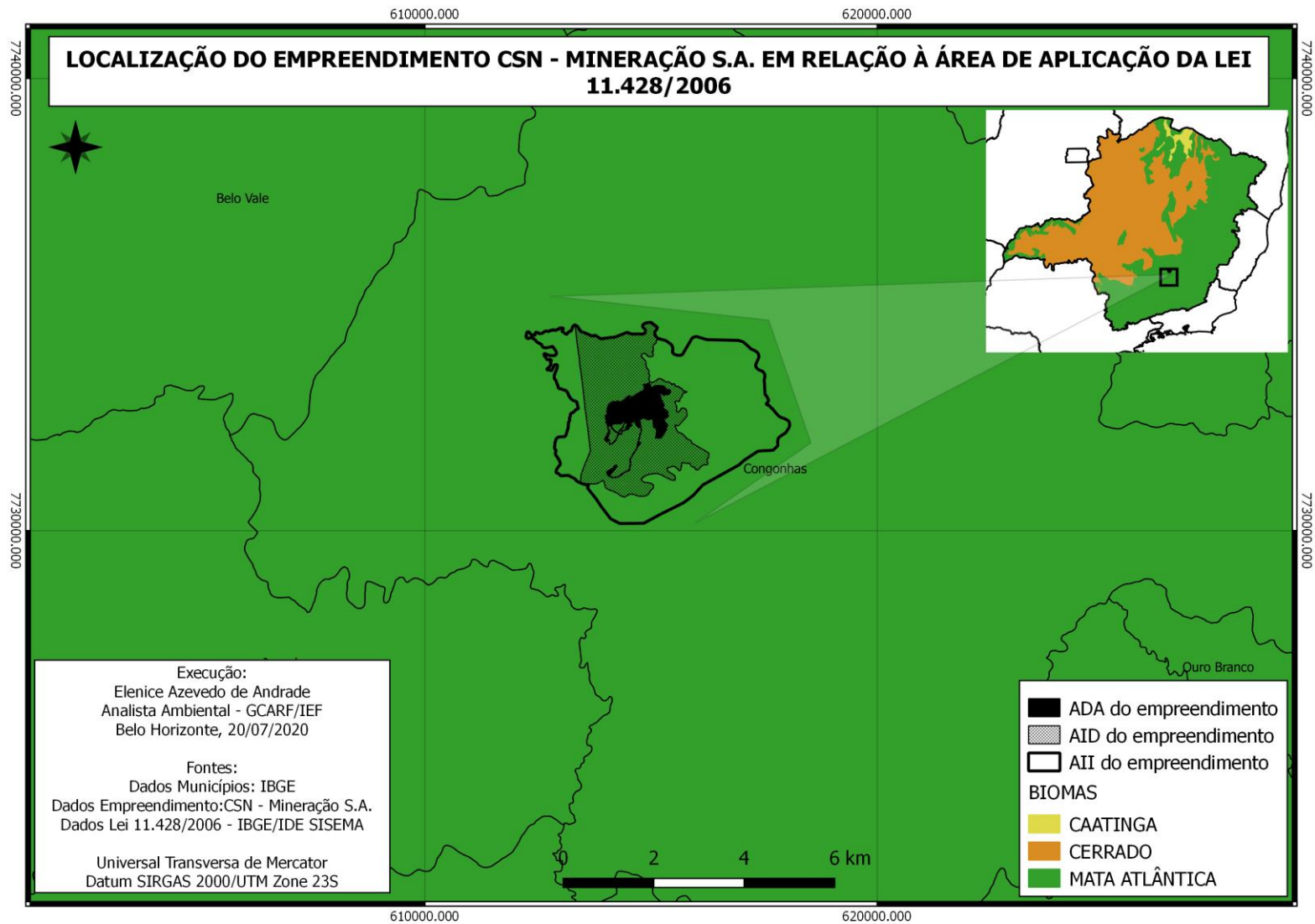
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2

MAPA 01

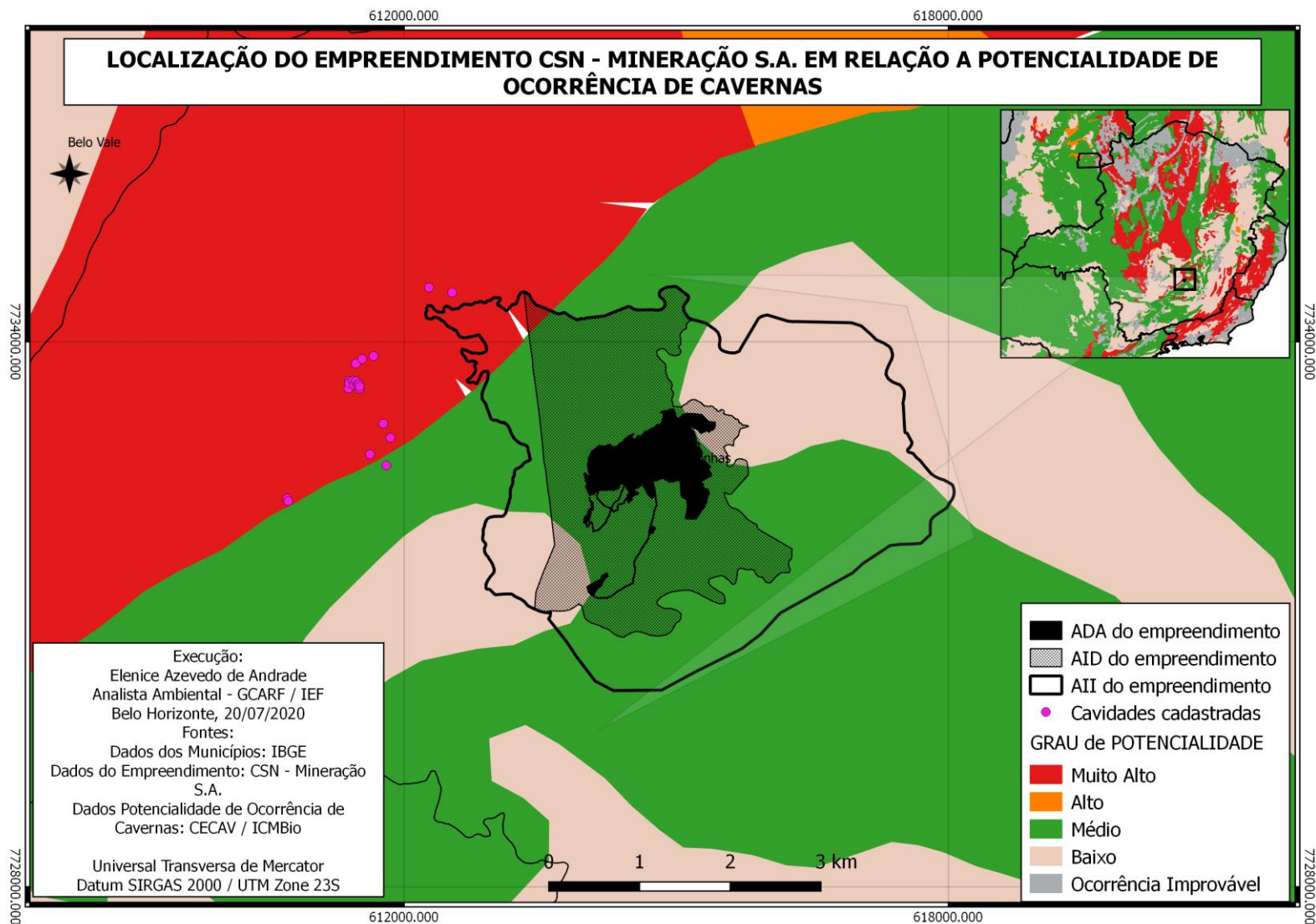


**MAPA 02**

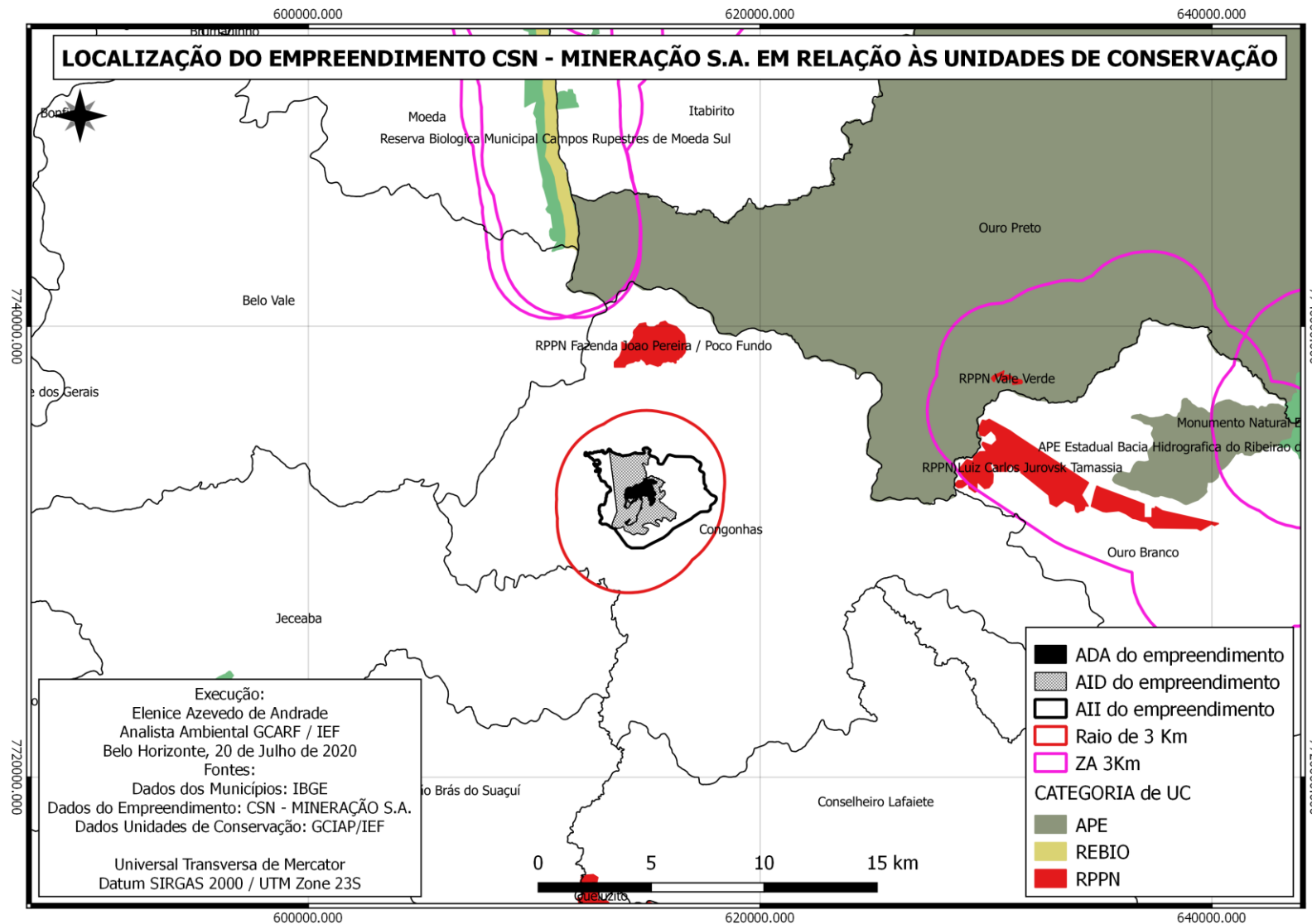




MAPA 03



**MAPA 04**



**MAPA 05**

